

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 423/2020

São Roque, 16 de março de 2020.

Prezado Senhor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria junto ao Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no sentido de apresentar manifestação referente a eventual aplicação indevida de recursos financeiros provenientes do FUNDEB, conforme apontado no Ofício nº 02/2020 – CACS – FUNDEB, cópia anexa.

Segundo mencionado no referido Ofício, alguns servidores públicos municipais teriam em suas folhas de pagamento recursos provenientes do FUNDEB, um dos quais encontrava-se em auxílio-doença na oportunidade.

Segundo informado no Ofício nº 02/2020 – CACS – FUNDEB, essas questões já vem sendo apontadas em gestões anteriores do Conselho, contudo as devolutivas do Departamento de Finanças da Prefeitura estão em desacordo com a Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Assim, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, solicito os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de apresentar manifestação em relação ao problema apontado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 16/03/2020
Assinatura: *Fani*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

LEODIR FRANCISCO RIBEIRO

MD. Diretor de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque – SP

C/C à Ilustríssima Senhora

MARISA BERNARDO MISAEL BARBOSA

MD. Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB

PROCOLO Nº CETSUR 16/03/2020 - 10:17 3030/2020 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL - FUNDEB**
Lei nº. 3.046 de 18/04/2007

São Roque, 10 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 02/2020 – CACS - FUNDEB

Referente: Aplicabilidade indevida de recursos do FUNDEB

Câmara Munic. Estância Tur. S. Roque	
Protocolo N.º	1775/2020hs. 13h34
de	13 / 02 / 20
Ass.:	Amelio A. A. D. Orio

Exmo. Sr.,

Nós, membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB, através de sua presidente, em consonância com a Lei nº3.101/2007, alterada pela Lei nº 3.046/2007, a qual define sobre o acompanhamento, controle, transferência, aplicação dos recursos do fundo, supervisão, elaboração de proposta orçamentária anual do poder executivo, com objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB, conforme descrito no Art. 5º, inc. I ao V do cap. III lei, vimos pelo presente solicitar vossa manifestação quanto à aplicabilidade indevida de recursos provenientes do FUNDEB apontados em folhas de vencimentos dos funcionários abaixo relacionados:

- Marcos Villaça;
- Fredy William Correia Vieira;
- Marco Antonio Leocádio;
- Rui Souza Figueiredo;
- Carla Rogéria Agostinho;
- Marcio Rodrigo Devidé da Cruz;
- Michel Fernandes Alcântara Prearo (que no ano de 2016 encontrava-se em auxílio doença, porém recebendo pelo FUNDEB e não pelo Fundo de Seguridade, como deveria).

Vale salientar que, tais questionamentos vêm sendo levantados pelos conselheiros das gestões anteriores e atual, contudo as devolutivas do Departamento de Finanças estão em desacordo com a Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta

A' Comissão de Educação para o cidadão